



ABUSOS LITÚRGICOS
com relação à Sagrada Comunhão

ALTIEREZ DOS SANTOS



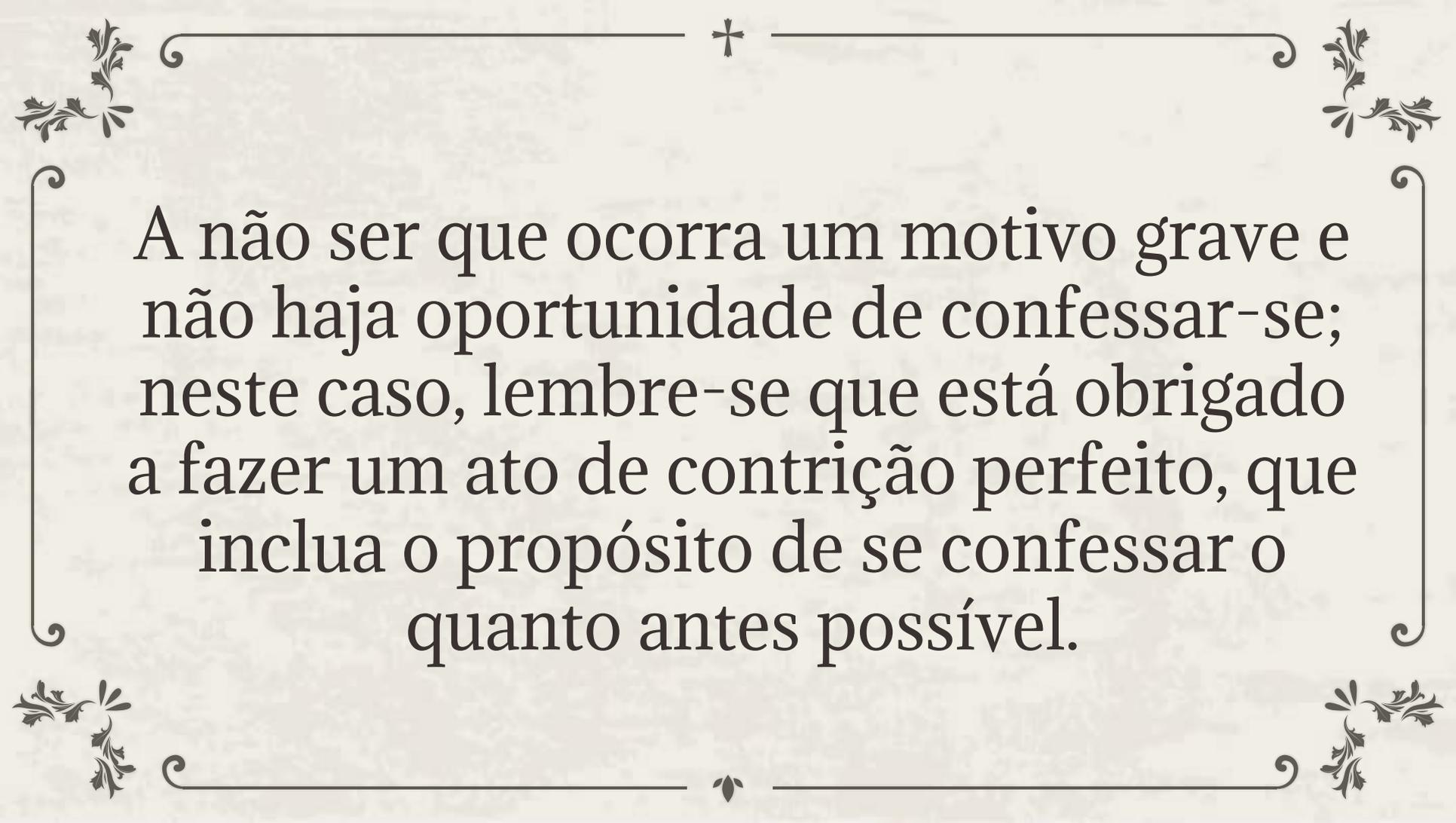
A Sagrada Comunhão

Disposições para receber a Sagrada
Comunhão





O costume da Igreja manifesta que é necessário que cada um se examine a si mesmo em profundidade para que, quem seja consciente de estar em pecado grave, não celebre a Missa nem comungue o Corpo do Senhor sem recorrer antes à confissão sacramental.



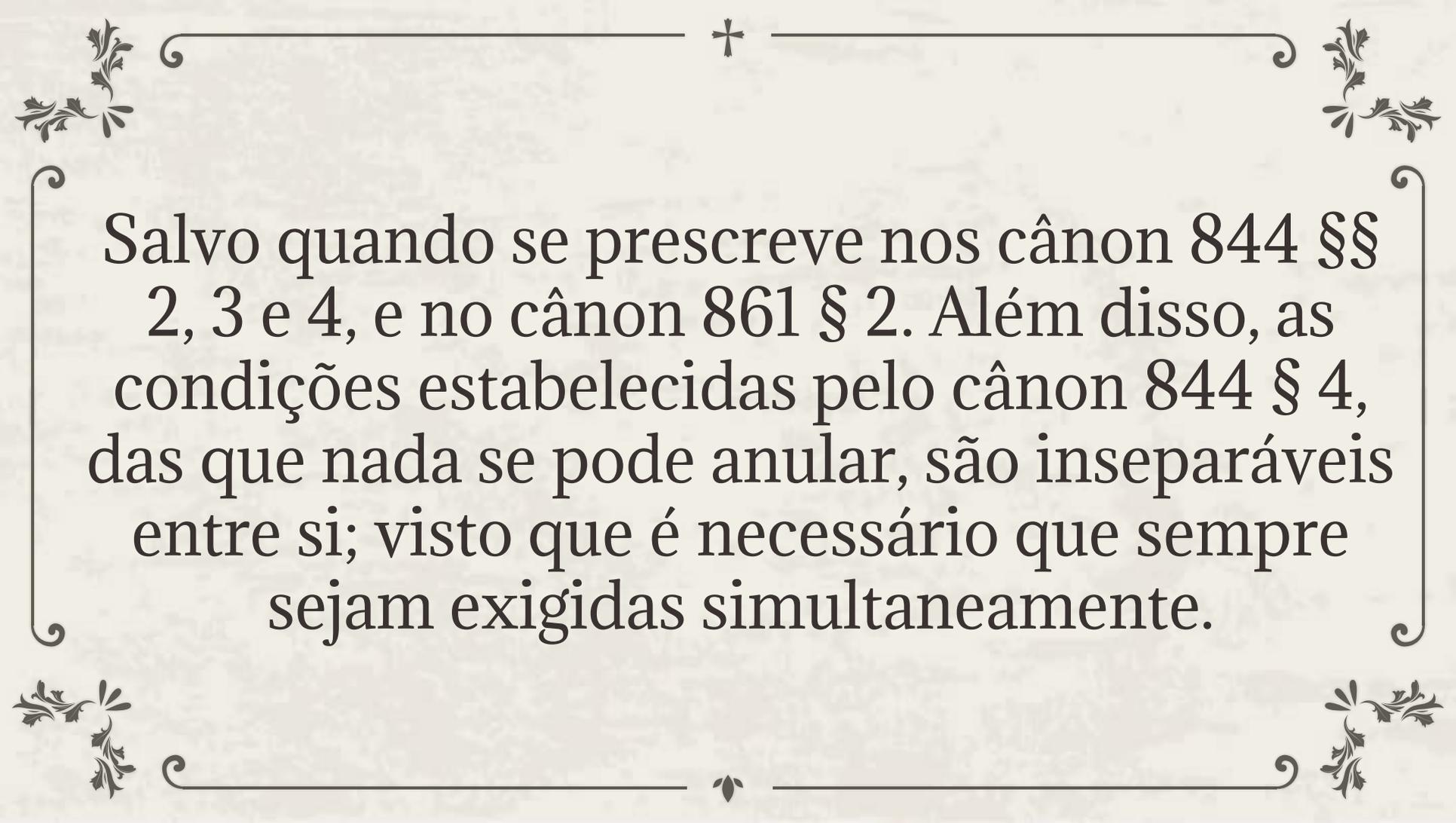
A não ser que ocorra um motivo grave e não haja oportunidade de confessar-se; neste caso, lembre-se que está obrigado a fazer um ato de contrição perfeito, que inclua o propósito de se confessar o quanto antes possível.



Além disso, onde se celebre a Missa para uma grande multidão deve-se vigiar para que não se receba a Sagrada Comunhão, por ignorância, os não-católicos e não-cristãos, sem ter em conhecimento o Magistério da Igreja e de se referir à doutrina e a disciplina.

Os ministros católicos administrem licitamente os sacramentos, só aos fiéis católicos, os quais, igualmente, só recebam licitamente de ministros católicos.





Salvo quando se prescreve nos cânon 844 §§ 2, 3 e 4, e no cânon 861 § 2. Além disso, as condições estabelecidas pelo cânon 844 § 4, das que nada se pode anular, são inseparáveis entre si; visto que é necessário que sempre sejam exigidas simultaneamente.



A Primeira Comunhão das crianças deve estar sempre precedida da confissão e absolvição sacramental.

A Primeira
Comunhão sempre
deve ser administrada
por um sacerdote e,
certamente, nunca
fora da celebração da
Missa.





Não se deixe receber a Sagrada Eucaristia as crianças que ainda não têm chegado ao uso da razão ou as que o pároco não julgue suficientemente dispostas.



Sem dúvida, quando acontece que uma criança, de modo excepcional, respectivamente ao de sua idade, seja considerado maduro para receber o sacramento, não se lhe deve negar a Primeira Comunhão, sempre que esteja suficientemente instruído.

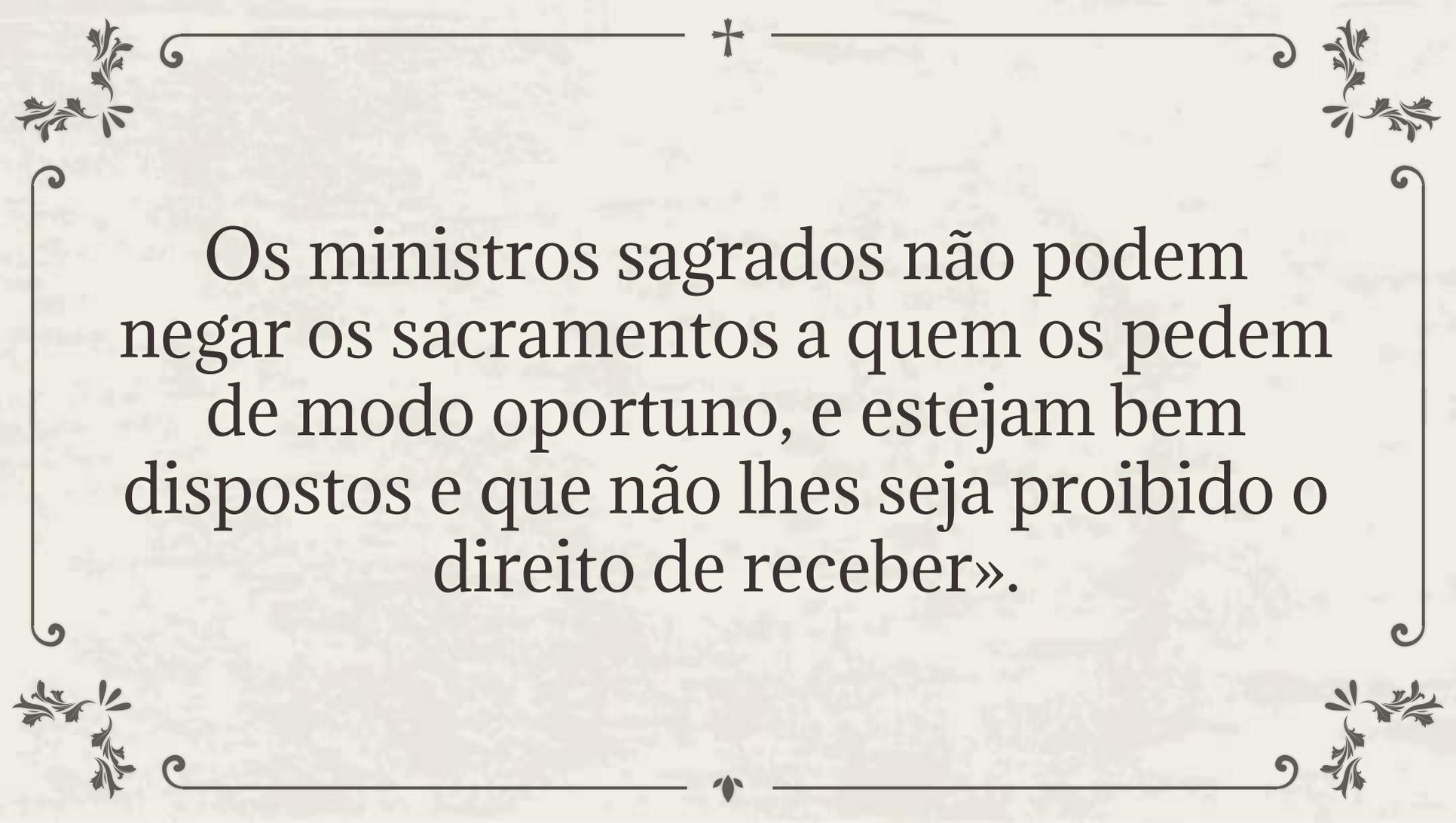
É um abuso negar a
comunhão a crianças
consideradas
preparadas para
receber o sacramento.





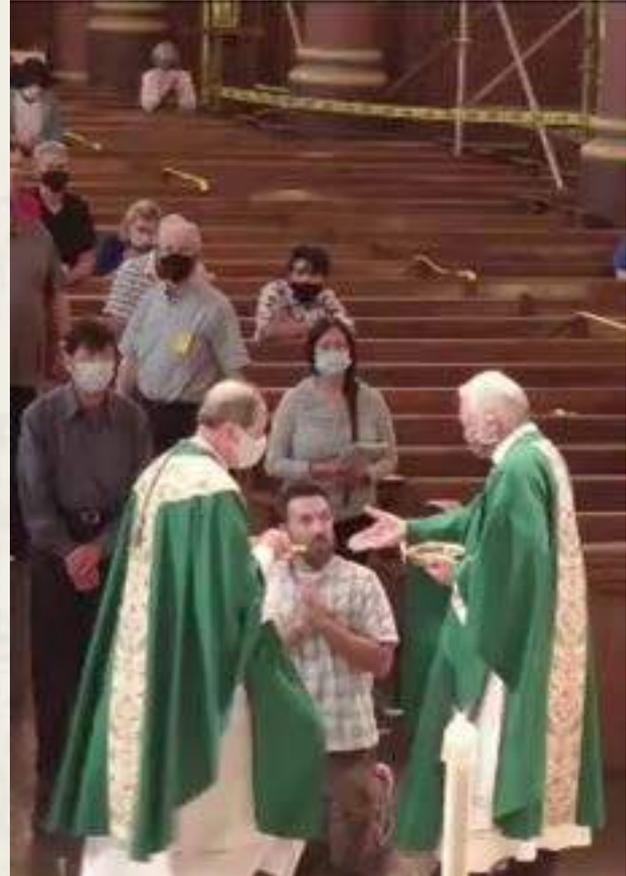
A distribuição da Sagrada Comunhão





Os ministros sagrados não podem negar os sacramentos a quem os pedem de modo oportuno, e estejam bem dispostos e que não lhes seja proibido o direito de receber».

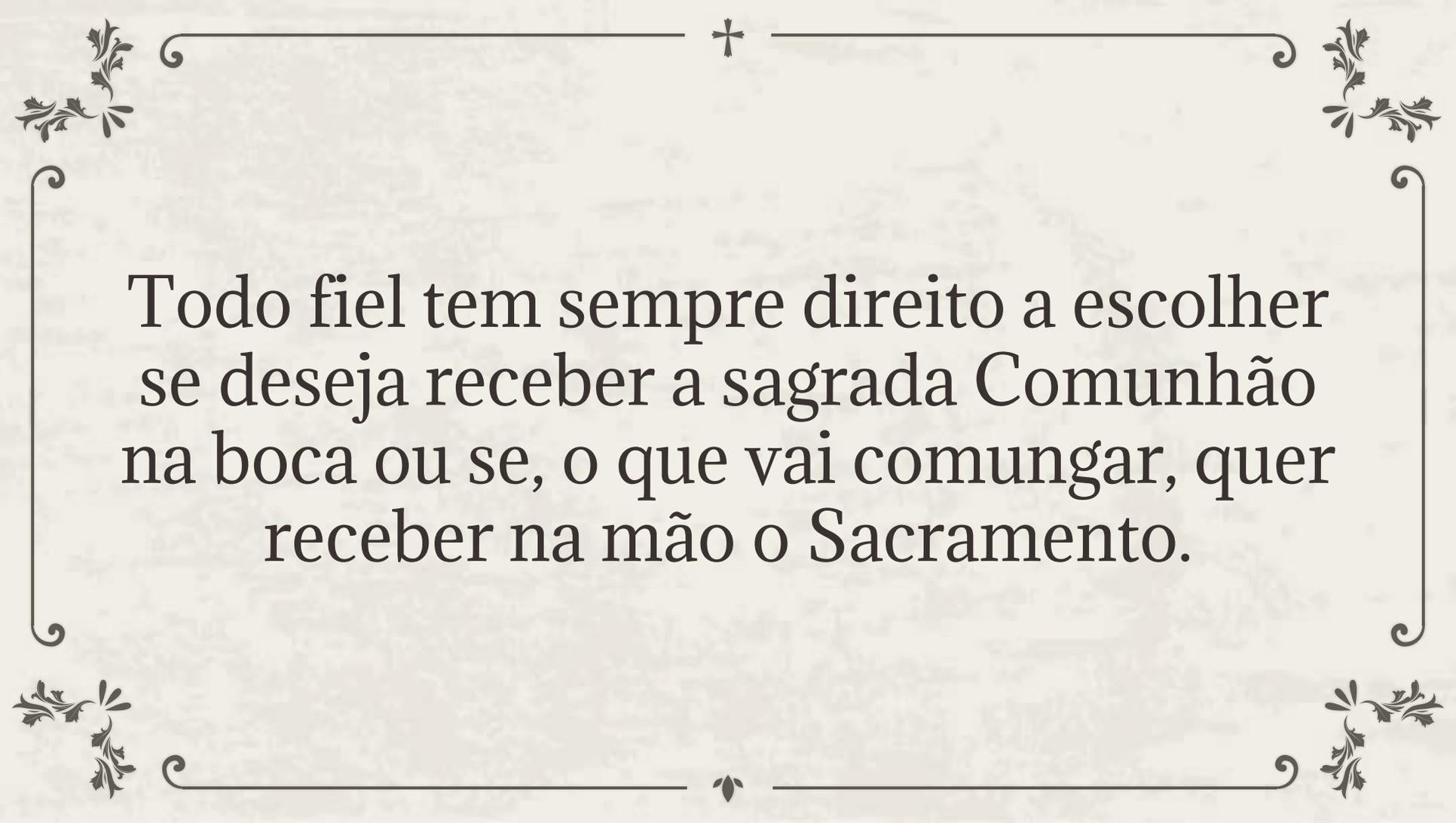
Por conseguinte,
qualquer batizado
católico, a quem o
direito não o proíba,
deve ser admitido à
Sagrada Comunhão.



✠

Não é lícito negar a Sagrada Comunhão
a um fiel, só pelo fato de querer receber
a Eucaristia ajoelhado ou de pé.





Todo fiel tem sempre direito a escolher se deseja receber a sagrada Comunhão na boca ou se, o que vai comungar, quer receber na mão o Sacramento.



Tenha-se especial cuidado que o comungante consuma imediatamente a hóstia, na frente do ministro. Se existe perigo de profanação, não se distribua aos fiéis a Comunhão na mão.

Não comungar na frente do ministro, se deslocar com a hóstia em mãos ou guardá-la é um abuso litúrgico.





Permitir que fiéis
tomem a hóstia
consagrada ou o
cálice sagrado por si
mesmos ou passar de
mão em mão.

Permitir que
esposos na missa
nupcial se
administrem de
modo recíproco a
Sagrada
Comunhão.





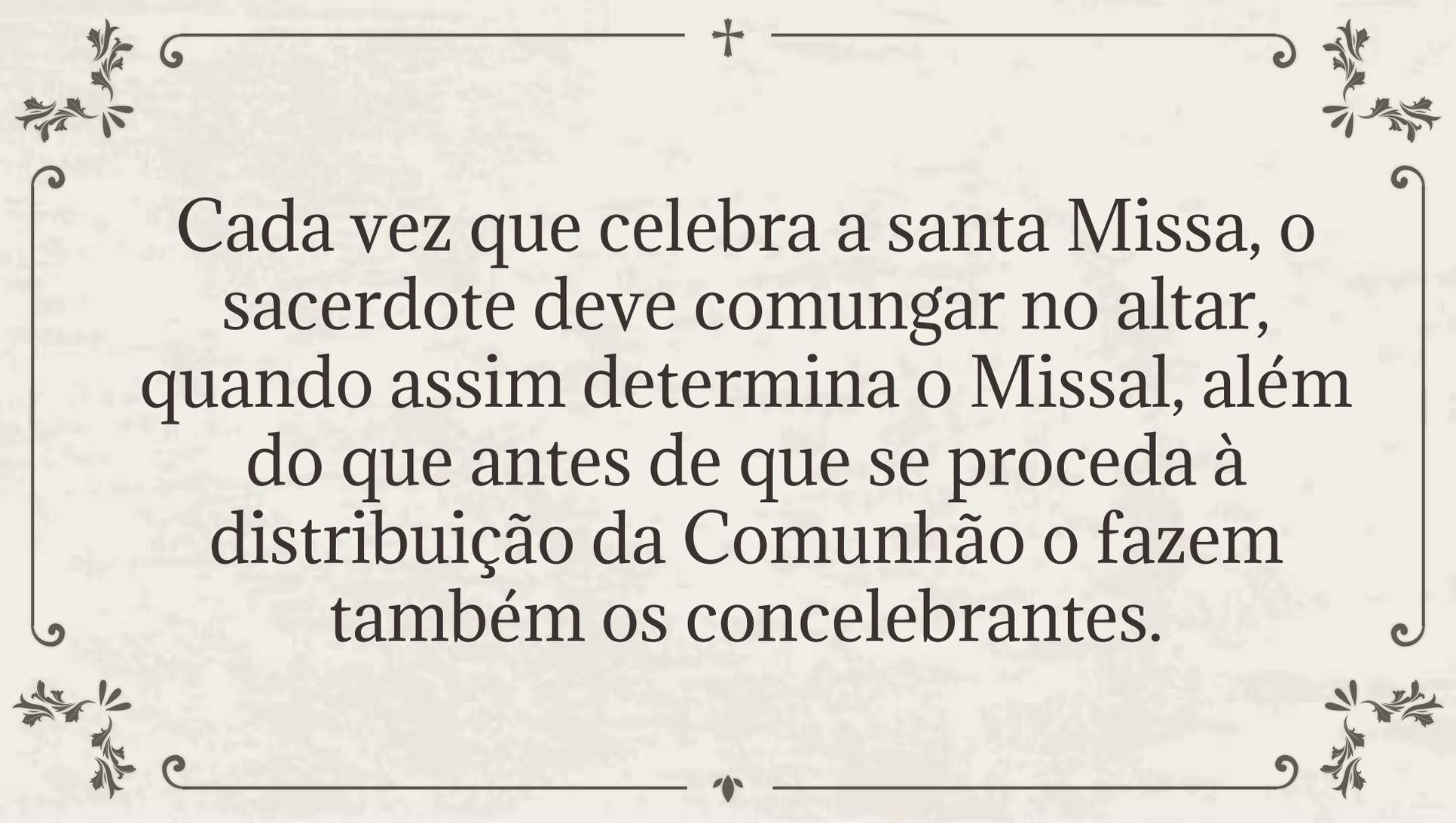
Reprova-se o costume que contrarie às prescrições dos livros litúrgicos, inclusive que sejam distribuídas, semelhantemente a maneira de uma comunhão, durante a Missa ou antes dela, quer sejam hóstias não consagradas, quer sejam outros comestíveis ou não comestíveis.



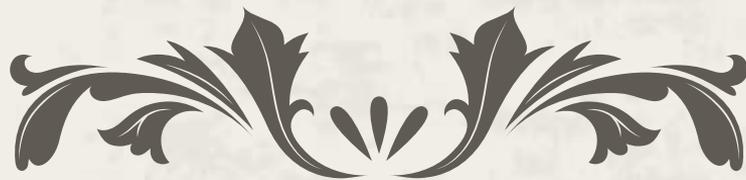
Estes costumes levam consigo o perigo de induzir a confusão aos fiéis, respectivamente à doutrina eucarística da Igreja. Onde em alguns lugares exista, por concessão, o costume particular de abençoar e distribuir pão, depois da Missa, tenha-se grande cuidado de que se dê uma adequada catequese sobre este ato.



A Comunhão dos
Sacerdotes



Cada vez que celebra a santa Missa, o sacerdote deve comungar no altar, quando assim determina o Missal, além do que antes de que se proceda à distribuição da Comunhão o fazem também os concelebrantes.



A Comunhão sob as duas espécies





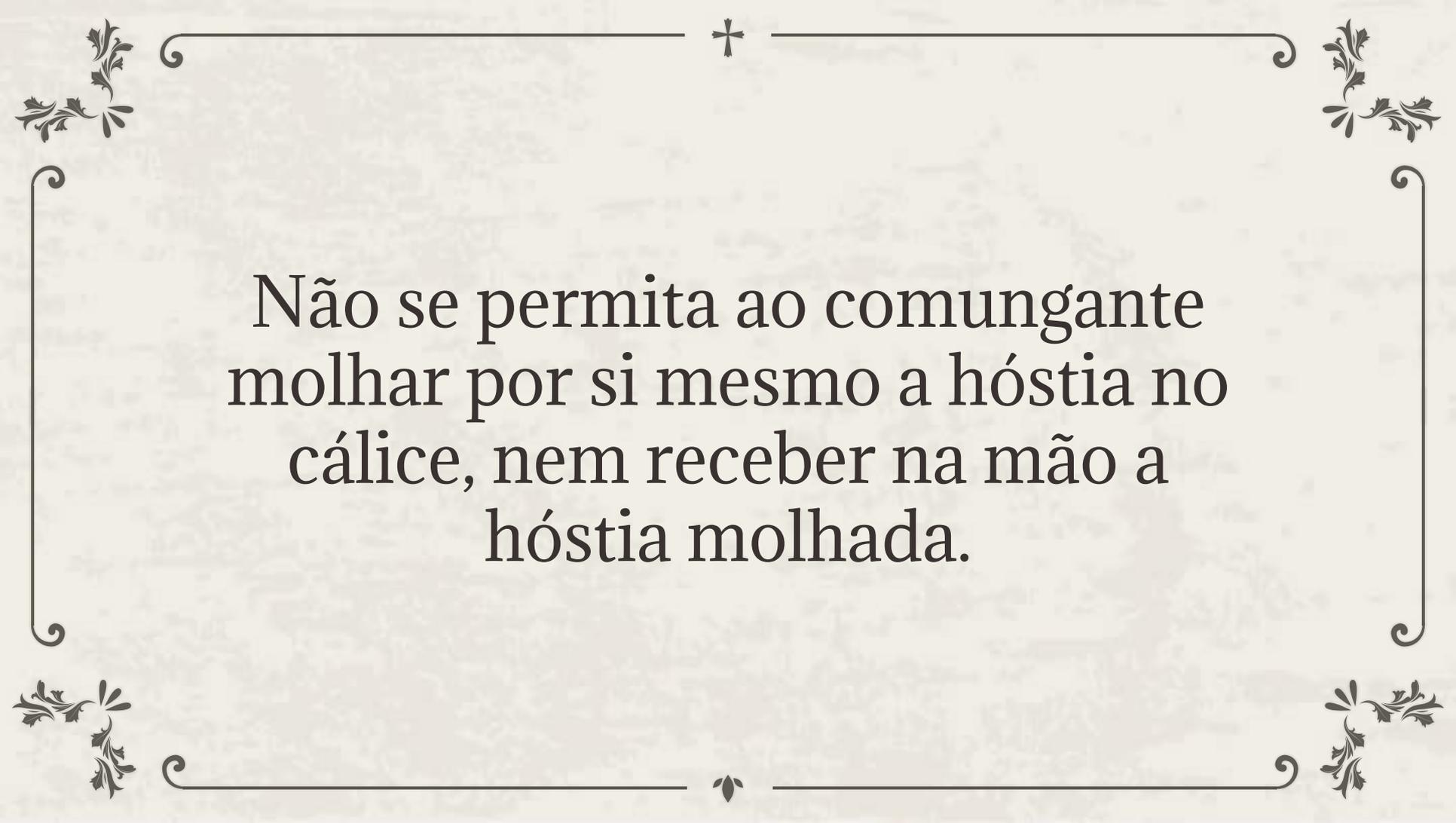
Não se administre a Comunhão com o cálice aos fiéis leigos onde seja tão grande o número dos que vão comungar que resulte dificuldade no acesso ao cálice e no cálculo da quantidade de vinho para a Eucaristia e exista o perigo de que «sobre demasiada quantidade de Sangue de Cristo, o qual deve ser consumido ao final da celebração»;





ou quando não esteja disponível um número suficiente de ministros sagrados nem de ministros extraordinários da Sagrada Comunhão que tenham a formação adequada, ou onde uma parte importante do povo não queira participar do cálice, por diversas e persistentes causas, diminuindo assim, em certo modo, o sinal de unidade.





Não se permita ao comungante
molhar por si mesmo a hóstia no
cálice, nem receber na mão a
hóstia molhada.

Abuso litúrgico



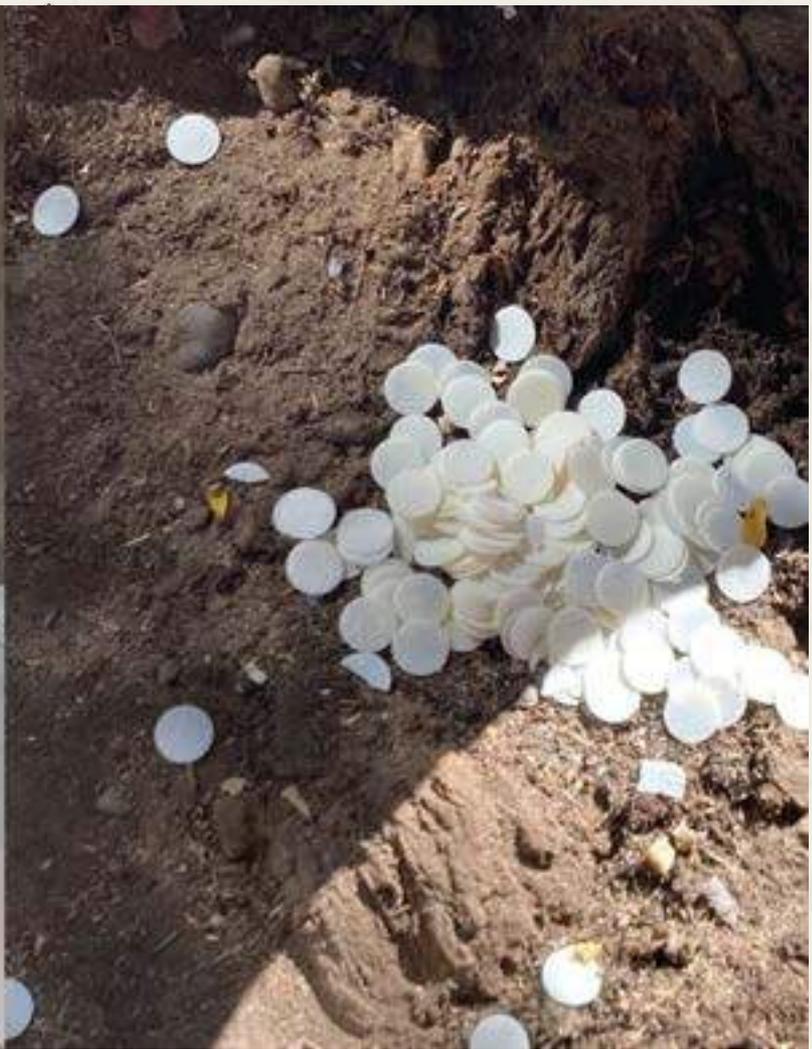


Depois da
consagração não
descartar o sangue
de Cristo de um
cálice para outro.

Para guardar o Sangue do Senhor nunca se utilizem frascos, vasilhas ou outros recipientes que não respondam plenamente às normas estabelecidas.



De acordo com a normativa estabelecida nos cânones, «quem joga por terra as espécies consagradas, e as leva ou retém com uma finalidade sacrílega, incorre em **excomunhão latae sententiae** reservada à Sé apostólica; o clérigo pode ser castigado, além disso com outra pena, sem excluir a expulsão do estado clerical».





Neste caso se deve considerar incluída qualquer ação, voluntária e grave, de desrespeito às sagradas espécies. De modo que, se alguém atua contra as normas acima indicadas, por exemplo, armazenando as sagradas espécies no lavabo da sacristia, ou em um lugar indigno, ou pelo chão, incorre nas penas estabelecidas.

As hóstias consagradas
que tenham sobrado,
sejam consumidas pelo
sacerdote no altar ou
sejam levadas ao lugar
destinado para sua
conservação.

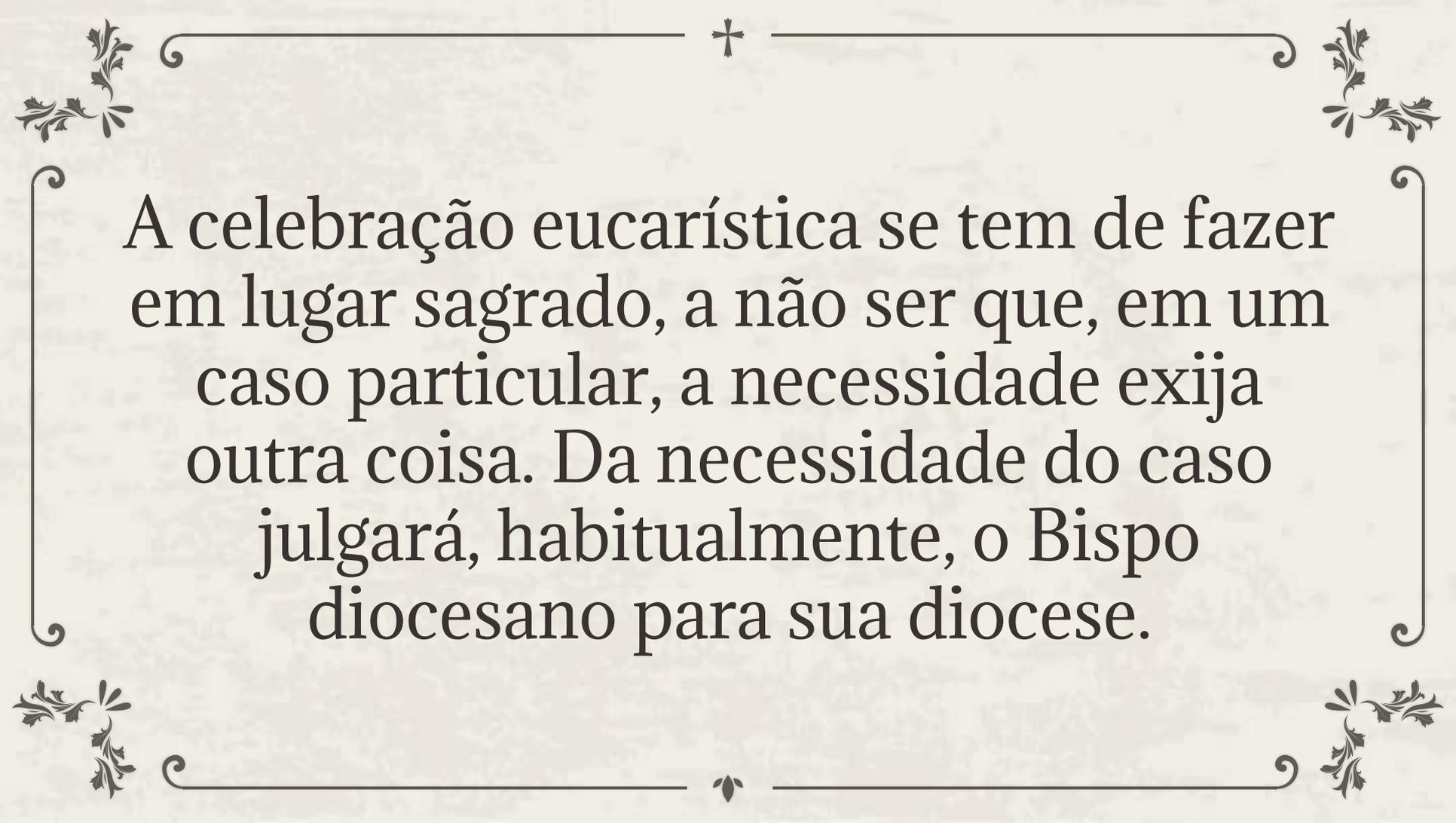




Outros aspectos que se referem a Eucaristia

O lugar da celebração da Santa Missa





A celebração eucarística se tem de fazer em lugar sagrado, a não ser que, em um caso particular, a necessidade exija outra coisa. Da necessidade do caso julgará, habitualmente, o Bispo diocesano para sua diocese.





Não é lícito
celebrar a missa
em qualquer lugar
ou templo de
religião não cristã.

Não é lícito
celebrar em templo
de religião não
cristã.





Na celebração ou concelebração da Eucaristia, «admita-se a celebrar a um sacerdote, embora o reitor da igreja não o conheça, contanto que ele apresente cartas de comendas» da Sé apostólica, ou de seu ordinário, ou Superior, dadas a menos de um ano, as avaliem «ou se julgue prudentemente que nada lhe impeça celebrar». O Bispo deve prover para que cessem os costumes contrários.

Não apresentar a
carteirinha quando
irá celebrar ou
concelebrar em
outra igreja é um
abuso litúrgico.





Reprove-se o abuso de que seja suspensa de forma arbitrária a celebração da Santa Missa em favor do povo, sob o pretexto de promover o «jejum da Eucaristia», contra as normas do Missal Romano e a santa tradição do Rito romano.



Não se multipliquem
as Missas movidas por
salários (espórtulas),
observe-se tudo o que
manda o direito.



Os vasos sagrados



Os vasos sagrados, que estão destinados a receber o Corpo e a Sangue do Senhor, devem-se ser fabricados, estritamente, conforme as normas da tradição e dos livros litúrgicos.





Sem dúvida, requer-se estritamente que este material seja verdadeiramente nobre, de maneira que, com seu uso, tribute-se honra ao Senhor e se evite absolutamente o perigo de enfraquecer, aos olhos dos fiéis, a doutrina da presença real de Cristo nas espécies eucarísticas.



Reprove-se o uso de vasos comuns ou de escasso valor, no que se refere à qualidade, ou carentes de todo valor artístico, ou simples recipientes, ou outros vasos de cristal, argila, porcelana e outros materiais que se quebram, corroem ou oxidam facilmente.

É abuso litúrgico
trocar os vasos
sagrados por
outros objetos
comuns.





É um abuso litúrgico não utilizar toalhas e panos sagrados adequados para o altar.

Cuidem, os pastores,
que os panos da sagrada
mesa, especialmente os
que recebem as sagradas
espécies, conservem-se
sempre limpos e sejam
lavados com frequência.





É louvável que se faça desta maneira: que a água da primeira lavagem, feita à mão, seja descartada em um recipiente apropriado da igreja ou sobre a terra, em um lugar adequado. Depois disto, pode-se lavar novamente do modo costumeiro.





A conservação da
Santíssima Eucaristia e
seu culto fora da Missa





De acordo com a estrutura de cada igreja e os legítimos costumes de cada lugar, o Santíssimo Sacramento será guardado em um sacrário, na parte mais nobre da igreja.



e também, pela
tranquilidade do lugar,
«apropriado para a
oração», com espaço
suficiente para bancos ou
assentos e genuflexórios.

É um abuso litúrgico
não guardar o
Santíssimo em local
apropriado ou expor
sem que ninguém
esteja cuidando.





Não possibilitar aos
fiéis momentos de
adoração ao Santíssimo
Sacramento.



Ninguém leve a Sagrada Eucaristia para casa ou a outro lugar, contra as normas do direito. Além disso, roubar ou reter as sagradas espécies com um fim sacrílego, ou jogá-las fora, constitui um dos **atos graves**, cuja absolvição está reservada à Congregação para a Doutrina da Fé.





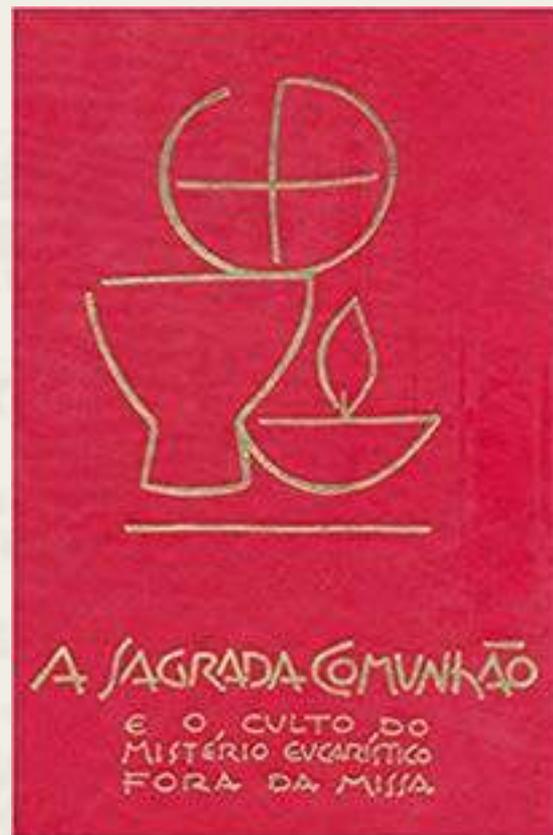
O sacerdote, diácono, ou ministro extraordinário, quando levar ao enfermo a Sagrada Eucaristia para a Comunhão, irá diretamente, na medida do possível, desde o lugar onde se guarda o Sacramento até o domicílio do enfermo, para evitar todo perigo de profanação e para guardar o máximo respeito ao Corpo de Cristo.





Não levar
diretamente a
eucaristia para o
enfermo é um
abuso litúrgico.

Além disso, siga-se sempre o ritual para administrar a Comunhão aos enfermos, como se prescreve no Ritual Romano.





Algumas formas de
culto à Eucaristia fora
da Missa



Na visita ao Santíssimo Sacramento», os fiéis «não deixem de fazê-la durante o dia, posto que o Senhor Jesus Cristo, presente ali, como uma mostra de gratidão, prova de amor é uma homenagem da devida adoração».





A contemplação de Jesus, presente no Santíssimo Sacramento, ao passo que é Comunhão espiritual, une fortemente os fiéis com Cristo, resplandecendo no exemplo de tantos Santos. O Ordinário promova intensamente a adoração eucarística com assistência do povo, seja ela breve, prolongada ou perpétua.

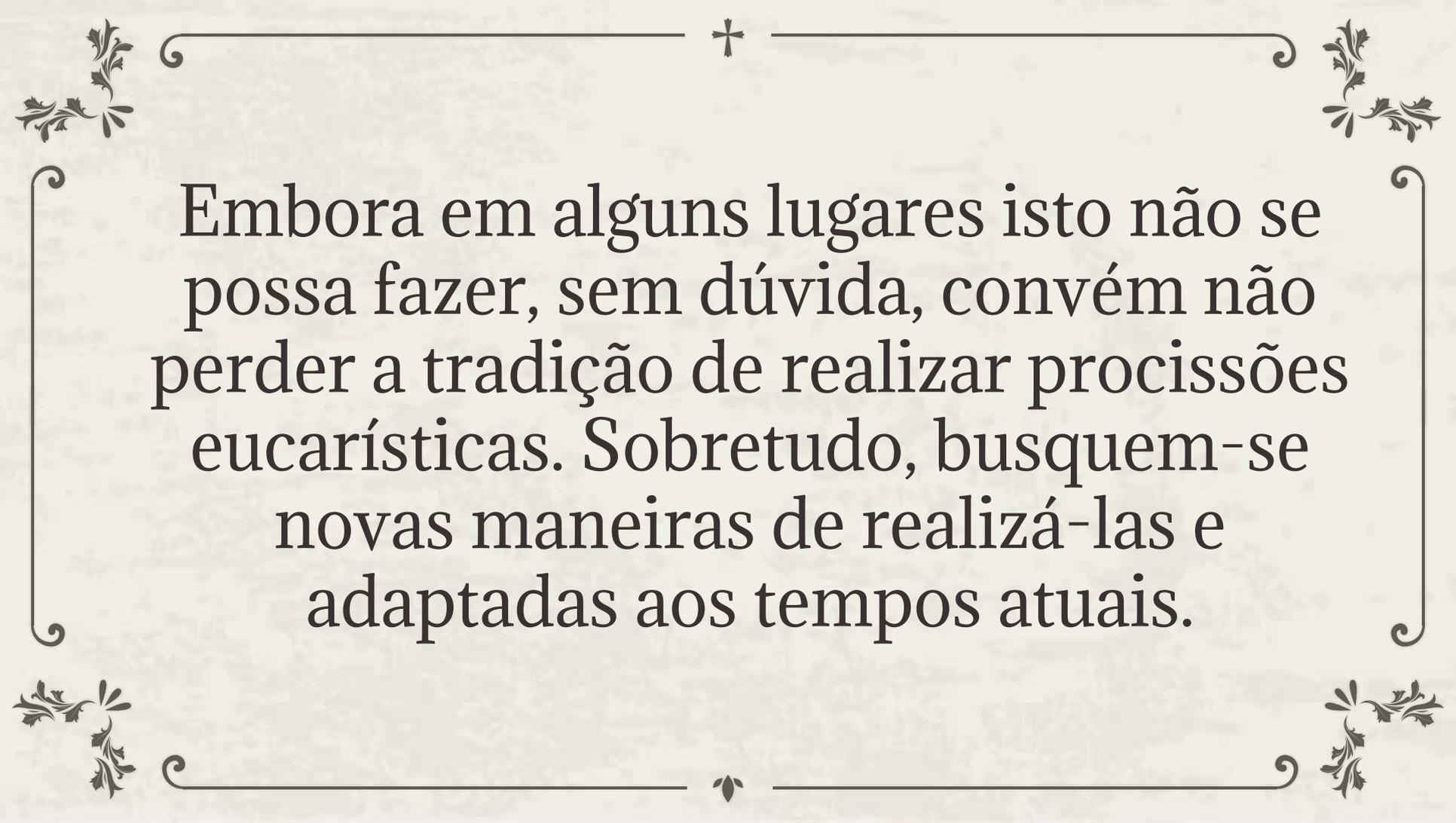


Nos últimos anos, de fato, em tantos «lugares a adoração do Santíssimo Sacramento tem cotidianamente uma importância destacada e se converte em fonte inesgotável de santidade», embora também há «lugares onde se constata um abandono quase total do culto da adoração eucarística».



As procissões e
os Congressos
Eucarísticos





Embora em alguns lugares isto não se possa fazer, sem dúvida, convém não perder a tradição de realizar procissões eucarísticas. Sobretudo, busquem-se novas maneiras de realizá-las e adaptadas aos tempos atuais.

Não realizar
procissão eucarística
ao menos na
Solenidade de
Corpus Christi.





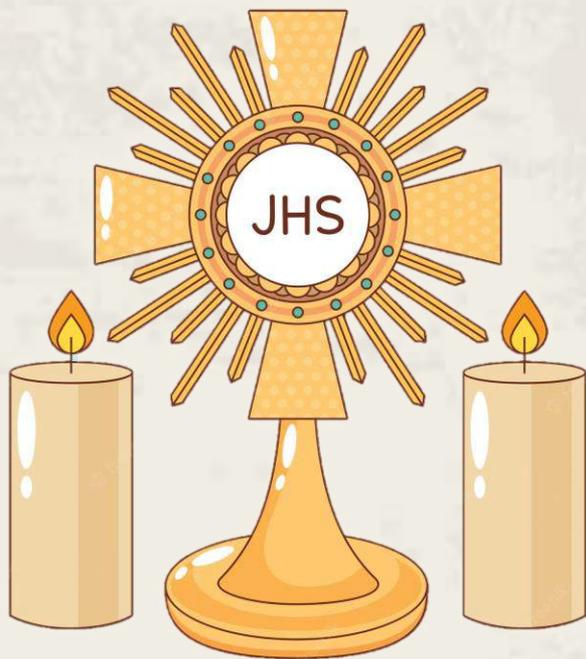
Graviora delicta



Os atos graves contra a santidade do Sacratíssimo Sacramento e Sacrifício da Eucaristia e os Sacramentos, são tratados de acordo com as «Normas sobre os graviora delicta, reservados à Congregação para a Doutrina da Fé», isto é:

Roubar ou reter com
fins sacrílegos, ou
jogar fora as espécies
consagradas;





atentar à realização da
liturgia do Sacrifício
Eucarístico ou sua
simulação;

concelebração proibida do
Sacrifício Eucarístico
juntamente com ministros
de Comunidades eclesiais
que não tenham sucessão
apostólica, nem reconhecida
dignidade sacramental da
ordenação sacerdotal;





consagração com fim
sacrílego de uma matéria
sem a outra, na celebração
eucarística, ou também de
ambas, fora da celebração
eucarística.



Gratidão por
você estar aqui!



AltierrezDosSantos.com